

### ATO Nº 04/2026

Retifica os arts. 2º e 3º do Ato nº 21/2025, exclusivamente quanto à forma de cálculo do benefício de Pensão por Morte concedido à Sra. Maria de Lourdes Rocha Nascimento e ao respectivo valor.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAPE**, no Estado do Ceará, e o **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE – ACARAPEPREV**, no uso de suas atribuições legais,



**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento à Diligência determinada pelo Despacho Singular nº 1910/2026, em observância à Informação nº 00540/2026, nos autos do Processo nº 31613/2025-6, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE);

**CONSIDERANDO** a necessidade de correção do valor do benefício de pensão por morte concedido à Sra. Maria de Lourdes Rocha Nascimento por meio do Ato nº 21/2025, a fim de adequá-lo aos parâmetros legais aplicáveis e à correta forma de cálculo prevista na legislação vigente;

#### RESOLVEM:

Art. 1º Ficam retificados os arts. 2º e 3º, bem como os respectivos parágrafos, do Ato nº 21/2025, que dispõe sobre a concessão de pensão por morte à Sra. Maria de Lourdes Rocha Nascimento, inscrita no CPF sob o nº 1.732.823-1, em decorrência do falecimento de seu cônjuge, o ex-servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Acarape, Sr. Francisco Pereira do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 424.173-1, ocupante do cargo de Gari, carga horária de 200h, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** O valor da base de cálculo da pensão por morte corresponde a R\$ 1.225,12 (mil duzentos e vinte e cinco reais e doze centavos), apurado nos termos dos arts. 16 e 21 da Lei Municipal nº 641/2022 e do art. 23, *caput*, da Emenda Constitucional nº 103/2019, correspondendo a 76% (setenta e seis por cento) da média aritmética dos salários de contribuição, sendo 60% (sessenta por cento) acrescido de 16% (dezesseis por cento), relativos aos 08 (oito) anos de contribuição que excederam 20 (vinte) anos, percentual este equivalente ao valor da aposentadoria por incapacidade permanente a que o segurado faria jus na data do óbito.



**Art. 3º.** Sobre o valor da base de cálculo indicado no artigo anterior, aplica-se a cota familiar de 60% (sessenta por cento), nos termos do art. 21, caput, da Lei Municipal nº 641/2022 e do art. 23, caput, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

§ 1º. O valor do benefício será reajustado na forma do art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, do art. 21, parágrafo único, da Lei Municipal nº 641/2022, bem como em conformidade com o disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/2004, fixando-se como renda mensal inicial o valor de **R\$ 735,07 (setecentos e trinta e cinco reais e sete centavos)**, apurado nos termos deste ato, conforme demonstrativo a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
BASE DE CÁLCULO	R\$ 1.225,12
VALOR MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO (cota familiar 60% do valor da base de cálculo)	<b>R\$ 735,07</b>

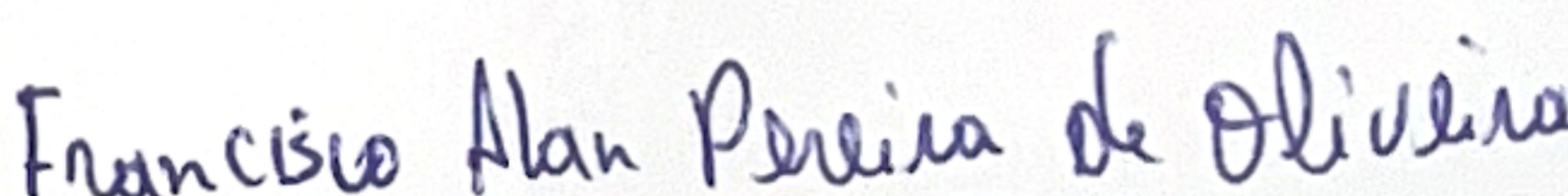
Parágrafo único. O benefício passa a vigorar a contar da data do óbito do instituidor, ocorrido em **21 de outubro de 2025.**”

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Ato nº 21/2025.

**Art. 3º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, mantidos os efeitos financeiros a partir da data do óbito do instituidor do benefício, ocorrido no dia 21 de outubro de 2025.

Acarape/CE, 19 de fevereiro de 2026.

  
Francisco Edilberto Beserra Barroso  
Prefeito Municipal de Acarape

  
Francisco Alan Pereira de Oliveira  
Presidente ACARAPEPREV

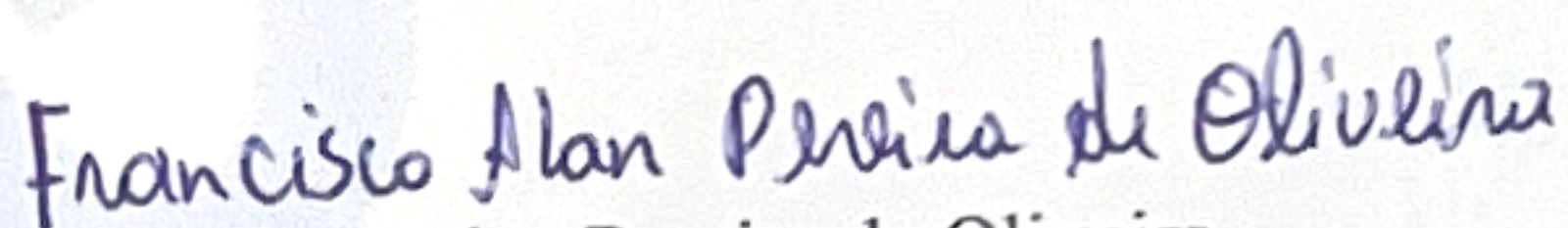
## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que o ATO Nº 04/2026, que “Retifica os arts. 2º e 3º do Ato nº 21/2025, exclusivamente quanto à forma de cálculo do benefício de Pensão por Morte concedido à Sra. Maria de Lourdes Rocha Nascimento e ao respectivo valor”, foi devidamente publicado mediante afixação em locais de amplo acesso público na Prefeitura Municipal de Acarape/CE e na sede do Instituto de Previdência do Município de Acarape/CE, bem como disponibilizado no sítio eletrônico institucional (<https://ipm.acarape.ce.gov.br/>), para fins de publicidade e eficácia.

Acarape/CE, 20 de fevereiro de 2026.



Francisco Edilberto Beserra Barroso  
Prefeito Municipal de Acarape



Francisco Alan Pereira de Oliveira  
Presidente ACARAPEPREV